



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.403, DE 2021
(Do Sr. Osires Damaso)

Reduz em cinquenta por cento o valor das anuidades cobradas por conselhos profissionais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1263/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. OSIRES DAMASO)

Reduz em cinquenta por cento o valor das anuidades cobradas por conselhos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas em cinquenta por cento as anuidades cobradas pelos conselhos profissionais e de classe a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e por aqueles cuja anuidade esteja prevista em lei específica.

§ 1º A redução de que trata o caput aplica-se aos anos de 2021 e 2022.

§ 2º O contribuinte faz jus à devolução de cinquenta por cento do valor que já tenha pagado anteriormente à entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A devolução de que trata o § 2º deste artigo pode ser realizada por meio de restituição ou compensação com anuidades devidas nos anos subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto constitui mais um esforço deste parlamento no sentido de reduzir os terríveis impactos que a pandemia do novo coronavírus tem causado na vida dos brasileiros. Não podemos permitir que nenhum cidadão seja alijado de seu ofício em virtude de eventual falta de pagamento da contribuição a seu respectivo conselho profissional.



Ressalte-se que muitos dos beneficiados por este projeto atuam no setor de serviços, o mais gravosamente prejudicado pela situação atual. É certo que o orçamento das famílias desses profissionais foi demasiadamente comprometido, sendo dever desta Casa promover medidas que garantam a sua subsistência enquanto se atravessa esta grave crise.

Entretanto, ao mesmo tempo em que se procura aliviar os efeitos adversos provocados pela pandemia na realidade de tantos trabalhadores cuja profissão se encontra regulamentada por conselhos de classe, é preciso reconhecer a importância da manutenção dos trabalhos realizados por estes conselhos na fiscalização de tantas atividades.

Desta forma, cuidamos de propor a redução da anuidade devida, no montante de 50%, e com duração de dois anos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado OSIRES DAMASO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osires Damaso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216668988300>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
 Art. 6º As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:

I - para profissionais de nível superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para profissionais de nível técnico: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

e

III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social, os seguintes valores máximos:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.000,00 (mil reais);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais.

Art. 7º Os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do art. 6º.

.....

FIM DO DOCUMENTO